



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº: 039/2019

Assunto: Apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 265/2019 encaminhado através da Mensagem 010/2019, que tem por objetivo autorizar o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto a firmar termo de cooperação com a ARISB/MG – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais.

Data: 08 de abril de 2019.

Senhor Presidente.

Submeto à esta desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, as seguintes Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº. 265/2019, encaminhado através da Mensagem n.º 010/2019, que tem por objeto autorizar o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto a firmar termo de cooperação com a ARISB/MG – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais.

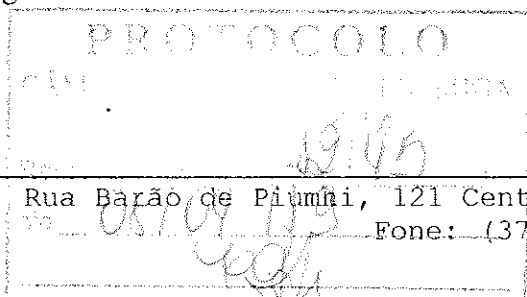
EMENDAS MODIFICATIVAS:

Emenda 1: O § 1º, do artigo 2º, do Projeto de Lei nº. 265/2019, passa a vigor a seguinte redação:

“§1º. O valor de que trata o caput corresponde a R\$ 0,31 (trinta e um centavos de real) por economia de água e R\$ 0,31 (trinta e um centavos de real) por economia de esgoto. Economia é o termo técnico utilizado para toda subdivisão de um prédio, com entrada e ocupação independente das demais e tendo, além disso, instalações próprias para uso de água.”

Justificativa da Emenda 1:

A Emenda visa esclarecer o termo técnico utilizado na redação do artigo: “economia” de água e esgoto.





PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Emenda 2: O § 2º, do artigo 2º, do Projeto de Lei n.º 265/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“§2º. O reajuste da taxa de regulação e fiscalização se dará uma vez por ano, mediante aprovação na última assembleia geral, empregando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor.”

Justificativa da Emenda 2:

A emenda visa esclarecer a forma de reajuste da taxa de regulação e fiscalização.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo estas Emendas ao Projeto de Lei, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.



EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Evandro Donizetti da Cunha – Piruca.

Presidente da Câmara Municipal de Formiga.

CONVÊNIO ARISB-MG - Nº 000/ 2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX - ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO, XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF Nº 00.000.000/0000-00, com sede na Praça CXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: Centro,, Minas Gerais, CEP. 00.000-000, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, (profissão), portador do RG MG 0000000 - SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em - MG e **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e instalada em 15 de julho de 2014, inscrita no CNPJ/MF nº 20.928.303/0001-86, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 600, conj. 1.501, Bairro Centro, CEP. 30.160-911, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito de Carmópolis de Minas, Sr. Geraldo Antonio da Silva, brasileiro, portador do RG nº M – 594.791 SSP/MG, inscrito no CPF nº 345.278.856-34, residente e domiciliado na cidade de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante designada ARISB-MG, e com interveniência do XXXXXXXXXXXXXXXX do município de, Autarquia Municipal instituída através da Lei Municipal 0.000, de 00 de XXXXXX de 19XX, CNPJ 00.000.000/0000-00, com sede na Rua xxxxxxx, nº 000, Bairro XXXXXX,, MG, CEP 00.000-000, neste ato representado pelo seu diretor, o Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, (profissão), portador do RG MG 000000000000 e do CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em / MG, a seguir denominada como **ANUENTE-INTERVENINENTE**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente ajuste de Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de água e esgoto do Município de

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de Minas Gerais, serviços estes prestados através do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG**, na forma da Lei Federal n. 11.445/2007, autorizado pelas cláusulas quinta, §2º, oitava, inciso VI, nona, *caput* e septuagésima quarta da 2ª Alteração do Protocolo de intenções da **ARISB-MG**.

1.2. A delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico de titularidade do MUNICÍPIO (resíduos sólidos e drenagem urbana), fica, desde já autorizada, dependendo somente de formalização de termo aditivo ao Convênio, constando: qualificação do anuente-interveniente, plano de trabalho, taxa de regulação e sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos Convenientes

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) celebrar e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto no âmbito municipal;
- b) fornecer a ARISB-MG todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) colaborar com a ARISB-MG no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- d) colaborar com a ARISB-MG no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município a ARISB-MG;
- f) criar e participar ativamente do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do Município Conveniente.

2.2. São obrigações da ARISB-MG:

- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, com acompanhamento do Interveniente;
- b) verificar e acompanhar, por parte do Interveniente, o regular cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;

c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente;

e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;

f) exercer fiscalização e poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

g) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Conveniente;

i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);

k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;

l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;

o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

2.3. São obrigações da ANUENTE-INTERVENIENTE:

- a) fornecer a ARISB-MG todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) colaborar com a ARISB-MG no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- c) colaborar com a ARISB-MG no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) participar do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social nas discussões de fiscalização e regulação;
- f) pagar a taxa de regulação fixada no presente convênio;
- g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- h) garantir a ARISB-MG o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantidos o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

2.4. São obrigações **COMUNS** a todos os signatários:

- a) zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, referente à legislação e a regulamentação aplicáveis;
- c) desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- d) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Vigência

3.1. O presente convênio tem vigência de **10 (dez) anos**.

3.2 A intenção de aditamento deverá ser provocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

4.1. Será pago mensalmente pela ANUENTE-INTERVENIENTE a ARISB-MG, para execução das atividades descritas na Cláusula Segunda o valor correspondente a R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por economia de água e R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por economia de esgoto na forma disposta no Anexo VI do Protocolo de Intenções (2ª Alteração de Contrato de Consórcio Público) e Resolução Administrativa CISAB-RC 057/2018.

4.2. Sempre que houver decisão da Assembleia Geral do Consórcio para alteração da taxa de regulação, esta se aplica ao presente Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA
Da Denúncia e Rescisão

5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação fundamentada e por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no convênio.

CLÁUSULA SEXTA
Do Foro

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte / MG, 00 de de 2019.

Sr. XXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de
Convenente

Sr. Geraldo Antonio da Silva
Presidente da ARISB-MG
Convenente

Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor do SAAE de
Anuente-Interveniente

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2019

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso os Municípios - a delegação da

regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005.

Considerando a diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município de XXXXXXXXXXXX entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, inc. II, da Lei federal nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável dentro dos preceitos criadores da ARISB-MG.

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007.

Decide o Município de XXXXXXXXXXXXX, Estado de Minas Gerais, já qualificado no presente Convênio de Cooperação de titular dos serviços públicos de saneamento básico, em delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG**, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente **Plano de Trabalho**:

1 – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	Manutenção da qualidade
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da agência para com o prestador e os referentes entre o prestador e os usuários	Normatização
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	Aferição da Prestação
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, as ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário para garantir a divulgação e das boas práticas de gestão realizadas	Relacionamento
Cursos e Treinamentos	Treinamento <i>indoor</i> , específico ou em conjunto, destinado aos municípios conveniados, de cursos relativos à: Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de <i>know-how</i> em sistemas e padrões de eficiência e eficácia.	Capacitação
Apoio Jurídico	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços.	Apoio Jurídico
Apoio Técnico ao Conveniado	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente.	Difusão
Apoio Administrativo ao Conveniado	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública	Orientação